UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05/95

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57/2000 - CEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0839/95-30 - Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário da Sessão Ordinária do dia 19-01-1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de enriquecimento cultural ou da aquisição de um conhecimento específico, o aluno regular da UFES poderá cursar, como eletivas, disciplinas oferecidas pelos Departamentos, que não façam parte de seu curso.

Parágrafo Único - As disciplinas eletivas não estarão disponíveis para alunos que complementam habilitação.

Art. 2º - O aluno poderá obter até seis matrículas em disciplinas eletivas.

Art. 3º - A matriculaem disciplina eletiva deve efetivar-se somente após a matrícula dos alunos para os quais ela é obrigatória ou optativa.

Parágrafo 1º - A carga horária das disciplinas eletivas será computada para efeitos de determinação da carga horária máxima em que o aluno pode se matricular a cada semestre.

Parágrafo 2º - A solicitação de matrícula em disciplinas eletivas deve ser feita no próprio formulário de matrícula, no período determinado para o reajuste.

Art. 4º - O aluno matriculado em disciplina eletiva estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos para aquela disciplina.

Art. 5º = As disciplinas eletivas cursadas pelo aluno serão registradas em seu histórico escolar, com indicação de seu caráter extra-curricular.

Parágrafo Único - As disciplinas eletivas não poderão ser computadas para efeito da carga horária necessária à integralização curricular, coeficiente de rendimento, pré-requisito e

Art. 6º - Uma disciplina pode ser declarada não eletiva por proposta fundamentada do Departamento responsável pela mesma e aprovação da Câmara de Graduação.

Parágrafo Único - Até 60 dias antes da matrícula, a aprovação deve ser encaminhada à PROGRAD, que providenciará a retirada da disciplina do elenco das eletivas.

Art. 7º - A matrícula em disciplinas eletivas será feita a partir do semestre 95/2.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JANEIRO DE 1995

CELSO PEROTA
NA PRESIDÊNCIA

Sub-no-B-o-de-Janeiro-95 (nº 01)